

**EDITAL nº 230/2025 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2507004400100005301, tendo como Consumidor(a) **Renata [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 336.xxx.xxx-31, e Fornecedor **CONCETTUALE MOVEIS PLANEJADOS PIRACICABA LTDA (GRUPO CONCETTUALE)**, inscrito no CNPJ sob nº 17.065.143/0001-84, pelos fatos a seguir relatados:

*“A consumidora, devidamente qualificada, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar uma situação de insatisfação com a fornecedora CONCETTUALE*

*Aduz a consumidora que, na data de 14 de setembro de 2024, celebrou contrato com a fornecedora para a aquisição e instalação de móveis planejados, consistentes em dormitório de casal, modelo prata Lituânia, conforme especificado no instrumento contratual.*

*Ocorre que a fornecedora não cumpriu com o prazo de entrega acordado, estipulado em 45 (quarenta e cinco) dias úteis. Decorridos mais de 9 (nove) meses da contratação, os móveis ainda não foram entregues à consumidora, tampouco houve qualquer posicionamento da fornecedora quanto ao atraso. Ressalta-se que a consumidora tentou insistentemente contato com a loja, contudo não obteve qualquer resposta, sendo ignorada e tendo suas tentativas de comunicação deliberadamente desconsideradas.*

*Em razão do inadimplemento contratual por parte da fornecedora, a consumidora se vê atualmente compelida a arcar com 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$ 411,00 (quatrocentos e onze reais) cada, sem que tenha recebido qualquer dos bens contratados, o que lhe vem causando prejuízo financeiro e transtornos, caracterizando evidente afronta aos princípios da boa-fé objetiva e da dignidade do consumidor.*

*Diante ao relato acima, visando uma conciliação e resolução do problema, vem a consumidora, solicitar intermediação deste órgão protetivo para pleitear a sua demanda.*

*Pedido:*

**AO EXPOSTO, REQUER – SE:**

*Em virtude do exposto, a consumidora solicita a intervenção deste Órgão para as seguintes providências:*

*I. Que a fornecedora envie os devidos esclarecimentos;*

*II. Que a fornecedora cancele as cobranças da consumidora devido ao rompimento do contrato e devolva o valor das parcelas já pagas.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de agosto de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

**EDITAL nº 231/2025 – PROCON-LD****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2507004400100308301, tendo como Consumidor(a) **JAIR [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 631.xxx.xxx-72, e Fornecedor **DIGITAL CRED PRODUTOS FINANCEIROS E ASSESSORIA LTDA (DIGITAL CRED)**, inscrito no CNPJ sob nº 40.712.586/0001-31, pelos fatos a seguir relatados:

*“O consumidor, devidamente qualificado, comparece perante este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, para relatar que entrou em contato com a fornecedora DIGITAL CRED com o intuito de realizar um empréstimo no valor de R\$5.000,00. No entanto, foi informado de que o valor do empréstimo seria de R\$5.210,00, incluindo uma taxa de R\$210,00 para efetivação do contrato.*

*Cerca de cinco minutos após o primeiro contato, recebeu um novo histórico informando que o valor do empréstimo seria, na verdade, de R\$6.000,00. Nesse momento, foi solicitado que ele realizasse um depósito no valor de R\$1.000,00 para a liberação do valor. O consumidor informou que não possuía tal quantia, e o atendente sugeriu que ele depositasse então, R\$500,00.*

*O consumidor realizou o depósito de R\$500,00. Em seguida, foi informado de que o valor depositado não seria suficiente, sendo necessário, de fato, o depósito dos R\$1.000,00. O consumidor, então, transferiu os outros R\$500,00, completando o valor solicitado inicialmente.*

*Após isso, pediram que aguardasse. Posteriormente, entraram em contato novamente, solicitando o pagamento de mais R\$1.200,00 para a liberação de um novo valor de R\$7.500,00, o que causou estranhamento ao consumidor, pois ele havia solicitado originalmente apenas R\$5.000,00.*

*Diante da desconfiança e da inconsistência nas informações, o consumidor optou por não dar mais andamento à solicitação. No entanto, até aquele momento, ele já havia realizado pagamentos que totalizam R\$1.210,00, sem que nenhum valor de empréstimo tenha sido efetivamente liberado.*

*Pedido:*

**DOS PEDIDOS:**

*Diante do exposto acima, requer:*

*I. Que a fornecedora preste esclarecimentos acerca do relatado acima;” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 08 de agosto de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

## EXTRATO

**DECISÃO Nº 110, DE 23 DE JUNHO DE 2025**

Processo Administrativo nº 20/2021

Fornecedor/Representado: UNIAR COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS E SERVICOS LTDA (STR AR CONDICIONADO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 15/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 64.285,72 (sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD